



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA

*PROCESSOS TC 12708/20*

Origem: Universidade Estadual da Paraíba - UEPB

Natureza: Licitações e Contratos – Regime Direto de Contratações Públicas - RDC

Responsável: Antônio Guedes Rangel Junior (Gestor)

Procurador: Thales Linhares de Azevêdo (OAB/PB 14.790)

Procuradora: Marina Torres Costa Lima (OAB/PB 19.150)

Interessada: Rosália Alves Monteiro (Presidente da Comissão de Licitação)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

LICITAÇÃO E CONTRATO. Universidade Estadual da Paraíba. Regime Diferenciado de Contratação 002/2019. Contratação de empresa ou consórcio especializado em engenharia e construção civil para execução da 1ª etapa do Laboratório de Simulação – SIMLAB, bloco social e instalações do novo NUTES (Núcleo de Tecnologias Estratégicas em Saúde), contemplando obra de fundações e superestruturas, com fornecimento de material e mão de obra para montagem de estruturas pré-moldadas de concreto armado, no Campus I, na cidade de Campina Grande/PB, Regularidade do Procedimento Licitatório, do Contrato e do Primeiro Termo Aditivo. Remessa à Auditoria para avaliação de acordo com a Resolução Normativa RN – TC 06/2003 deste Tribunal.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00882/21**RELATÓRIO**

Cuida-se de processo formalizado com escopo de examinar a Licitação, na modalidade RDC - Regime Diferenciado de Contratações Públicas 002/2019, realizada pela Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, sob a gestão do Reitor, Senhor ANTÔNIO GUEDES RANGEL JUNIOR, objetivando a contratação de empresa ou consórcio especializado em engenharia e construção civil para execução da 1ª etapa do Laboratório de Simulação – SIMLAB, bloco social e instalações do novo NUTES (Núcleo de Tecnologias Estratégicas em Saúde), contemplando obra de fundações e superestruturas, com fornecimento de material e mão de obra para montagem de estruturas pré-moldadas de concreto armado, no Campus I, na cidade de Campina Grande/PB, conduzida pela Presidente da Comissão de Licitação, Senhora ROSÁLIA ALVES MONTEIRO, em que se sagrou vencedora a empresa BUTARELLO ENGENHARIA EIRELI - ME (CNPJ 18.899.725/0001-29), representada pelo Senhor PEDRO AUGUSTO LÚCIO SILVA (Contrato 0711/2020, celebrado em 17/08/2020, publicado no DOE de 20/08/2020, para vigorar por 12 meses e com o valor de R\$2.568.133,70).



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA



PROCESSOS TC 12708/20

Documentação acostada às fls. 2/506.

Depois de examinar os elementos encartados, a Auditoria confeccionou relatório inicial (fls. 508/512), com as seguintes informações e conclusão:

Trata o referido processo da licitação na modalidade RDC ELETRÔNICO N° 002/2019, cujo objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DA 1ª ETAPA, DO LABORATÓRIO DE SIMULAÇÃO – SIMLAB, BLOCO SOCIAL E INSTALAÇÕES DO NOVO NUTES (NÚCLEO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS EM SAÚDE) DA UEPB (UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA), CONTEMPLANDO EXECUÇÃO DE OBRA DE FUNDAÇÕES E SUPERESTRUTURAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA MONTAGEM DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, NO CAMPUS I DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE/PB.

Conforme consta do edital no seu item 23, as despesas decorrentes da execução dos serviços a serem contratados correrão à conta de recursos específicos e na dotação abaixo discriminada:

Classificação Programática: **22.204.12.122.5006.1364**

Elemento da Despesa: **4.4.90.51**

Fonte de Recurso: **283 - 270**

A fonte 283 refere-se a Recursos de Convênios com Órgãos Federais. Já a fonte 270, a Recursos Diretamente Arrecadados.

Na tela de informações da licitação constante no TRAMITA, consta a seguinte informação complementar:

Registro de Licitação (12708/20)	
Dados Gerais	Licitações
Número Licitação	00002/2019
Modalidade	RDC - Regime Diferenciado de Contratações Públicas
Objeto	1a etapa, do LABORATÓRIO DE SIMULAÇÃO – SIMLAB, BLOCO SOCIAL E INSTALAÇÕES DO NOVO NUTES (NÚCLEO DE MONTAGEM DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, no Campus I da Universidade Estadual da Paraíba)
Tipo do Objeto	Obras e Serviços de engenharia
Data de Publicação do Edital no DOE	06/02/2020
Data de Homologação	13/07/2020
Regime de Execução	Empreitada por preço global
Fontes de Recursos	Recursos Ordinários (91),
Valor do Processo	R\$ 2.568.113,70
Informação Complementar	ATENÇÃO: valor da fonte ordinária R\$ 2.168.554,00 e o valor do Convênio 428.255,41 - Convênio: 792576/2013.
Número do Processo	10.711/2019



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA



PROCESSOS TC 12708/20

Da informação supra, tem-se que os recursos constantes na fonte ordinária (270), são no montante de **R\$ 2.168.554,00 (dois milhões, cento e sessenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais)**, e os oriundos de convênio (283), são no montante de **R\$ 428.255,41 (quatrocentos e vinte e oito mil, duzentos e cinquenta e cinco reais, e quarenta e um centavos)**.

Nos autos do processo às fls. 180/201, consta o convênio celebrado entre o Ministério da Saúde e a Universidade Estadual da Paraíba – UEPB (Convênio nº 792576/2013), cujo objeto é dar apoio técnico e financeiro para a Construção do Laboratório de Simulação e Usabilidade da UEPB.

A cláusula terceira do referido convênio, trata dos recursos financeiros da seguinte forma:

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS			
Para execução do Objeto deste Convênio, serão destinados recursos no montante de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), na seguinte forma:			
Parágrafo Primeiro - O CONCEDENTE participará com recursos no valor de R\$ 1.614.000,00 (um milhão, seiscentos e quatorze mil reais), sendo R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), apropriados ao exercício de 2013, oriundos do seu Orçamento, nos termos do disposto na Lei nº 12.798/2013 e R\$ 1.604.000,00 (Um milhão, seiscentos e quatro mil reais), no exercício subsequente em observância ao disposto no parágrafo 1º do artigo 30, do Decreto nº 93.872/86:			
Programa de Trabalho 10.572.2055.20K7.0001	Natureza de Despesas 44.30.42	Fonte de Recursos 6151000000	Nota de Empenho/Ano 891449/2013
Parágrafo Segundo - O CONVENIENTE participará com recursos no valor de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais), a título de contrapartida, nos termos do disposto na Lei nº 12.708/2012 (LDO/2013).			

Em consulta ao Portal de Transparência do Governo Federal¹, a Auditoria verificou a veracidade da informação contida no instrumento supra, conforme pode se ver a seguir:

Ir para o conteúdo 1 Ir para o menu 2 Ir para a busca 3 Ir para o rodapé 4		
Portal da Transparência CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO Sobre o Portal Painéis Consultas Detalhadas Controle social Rede de Transparência		
VOCÊ ESTÁ AQUI: INÍCIO » CONVÊNIOS E OUTROS ACORDOS » DETALHAMENTO CONVÊNIOS E OUTROS ACORDOS » DETALHAMENTO DE ACORDOS Convênio/Acordo		
Número do Instrumento (SIAFI/SICONV) 792576 (REDIRECIONA PARA O PORTAL CONVÊNIOS – SICONV)	Situação EM EXECUÇÃO	Nº Original 71601/2013
Objeto CONSTRUCAO DO LABORATORIO DE SIMULACAO E USABILIDADE DA UEPB		
Tipo de instrumento NÃO SE APLICA	Concedente DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NAC. DE SAUDE	Órgão MINISTÉRIO DA SAÚDE - UNIDADES COM VÍNCULO DIRETO
Conveniente UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA	Tipo de Conveniente ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	
Estado PARAÍBA - PB	Município CAMPINA GRANDE	
Início da Vigência 21/12/2013	Fim da Vigência 31/12/2020	Publicação 10/01/2014
Valor do Convênio 1.614.000,00	Valor de Contrapartida 86.000,00	Valor Liberado 1.614.000,00 (100,00% DO VALOR DO CONVÊNIO)

Nesse sentido, verifica-se uma divergência de informações no tocante à fonte de recursos. No TRAMITA, consta que a maioria dos recursos a serem aplicados na execução do objeto da licitação ora em análise, são oriundos da fonte 270 (fonte ordinária). Já no Convênio nº 792576/2013, bem como no Portal da Transparência, a maioria dos recursos são oriundos da fonte 283 (convênio com órgãos federais).

O art. 71, VI, da Constituição Federal de 1988, assim determina:

¹ <http://www.portaldatransparencia.gov.br/convenios/792576?ordenarPor=data&direcao=desc>

VI - fiscalizar a aplicação de **quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio**, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município: (grifo nosso)

Do exposto, verifica-se a necessidade de esclarecimentos por parte da UEPB, no que diz respeito quais os montantes reais das fontes de recursos 270 e 283, utilizadas para custear os serviços da licitação ora em análise.

Ante o exposto, com base na análise preliminar, esta Auditoria posiciona-se pela NOTIFICAÇÃO da Autoridade Responsável, no sentido de:

- Realizadas as citações (fls. 515/519), foi apresentada defesa com os documentos de fls. 520/521. O processo seguiu para a DICOG I e após a inserção dos documentos de fls. 548/577 (Termo de Referência) e fls. 578/586 (Levantamento de Dados), a Auditoria produziu o relatório de fls. 587/590:

Com relação à fonte de recursos, a defesa afirma às fls. 528 que apenas parte dos recursos federais do Convênio nº 792676/2013, R\$ 428.255,41, será utilizada neste RDC nº 00002/2019. O restante, será custeada com recursos do orçamento da própria Universidade. Entende-se, portanto, ser o TCE-PB competente para a análise desta licitação.

[illegible]



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA



PROCESSOS TC 12708/20

Com relação ao procedimento, o levantamento aponta as seguintes falhas:

- a) Não constam os documentos referentes à habilitação do licitante vencedor, conforme artigos 28 a 31 da Lei 8.666/93 e art. 14 da Lei n.º 12.462/2011;
- b) Não constam recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões, nos termos do art. 38, VII, da Lei n.º 8.666/93 e disposições da Lei n.º 12.462/20;
- c) Não consta projeto executivo, nos termos do art. 2.º, inciso V, da Lei n.º 12.462/2011.

De fato, o conteúdo dos documentos de fls. 202/214 não se referem à habilitação do licitante vencedor.

Por sua vez, a ata de fls. 171/177 menciona, por diversas vezes, a abertura de prazo para intenção de recursos. Mas não foram encontrados registros de eventual apresentação, e qual foi a decisão da Comissão de Licitação. Necessário, ainda, que sejam enviadas eventuais impugnações que tenham sido apresentadas em face do edital, e as respectivas decisões.

Por derradeiro, o documento de fls. 366/410 não traz o projeto executivo.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, entende-se pela **NOTIFICAÇÃO** d Sr. Antonio Guedes Rangel Júnior (Ex-Reitor); Sra. Rosalia Alves Monteiro (Presidente da Comissão de Licitação), Sr. Thiago Arraes Alves Lima (Procurador da UEPB) e Sra. Célia Regina Diniz (Reitora), que assina o aditivo de fls. 567/569, para **APRESENTAREM** a documentação solicitada; bem como, querendo, se manifestarem acerca do conteúdo deste relatório.

Por fim, solicita-se que **APRESENTEM INFORMAÇÕES**, acerca da licitação que será utilizada a diferença de recursos federais oriunda do Convênio nº 792676/2013, inclusive protocolo neste TCE-PB, considerando a afirmação de que apenas R\$ 428.255,41, será utilizada neste RDC nº 00002/2019, e que o Portal da Transparência do Governo Federal mostra que já foram liberados R\$ 1.614.000,00, que corresponde à 100% do valor contemplado.

Citação e intimações realizadas e, após pedido e concessão de prorrogação de defesa, foi apresentada defesa com os documentos de fls. 620/768, 771/777 e 780/786.

Relatório de análise de defesa (fls. 793/796:

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

2.1 RESUMO DA IRREGULARIDADE: Não constam os documentos referentes à habilitação do licitante vencedor, conforme artigos 28 a 31 da Lei 8.666/93 e art. 14 da Lei nº 12.462/2011.

DEFESA: Junta documentos às fls. 689/709.

AUDITORIA: Entende-se pelo saneamento da questão em debate.

2.2 RESUMO DA IRREGULARIDADE: Não constam recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões, nos termos do art. 38, VII, da Lei nº 8.666/93 e disposições da Lei n.º 12.462/20.

DEFESA: Argumenta, em resumo, que houve apenas a intenção, mas não se constituiu o recurso propriamente dito. Os participantes do certame apenas manifestaram a intenção fazer o protocolo, mas não houve o recurso.

AUDITORIA: Entende-se pelo saneamento da questão em debate.

2.3 RESUMO DA IRREGULARIDADE: Não consta projeto executivo, nos termos do art. 2.º, inciso V, da Lei nº 12.462/2011.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA



PROCESSOS TC 12708/20

DEFESA: Junta documentos às fls. 758/767.

AUDITORIA: Entende-se pelo saneamento da questão em debate.

2.4 RESUMO DA IRREGULARIDADE: solicita-se que apresentem informações, acerca da licitação que será utilizada a diferença de recursos federais oriunda do Convênio nº 792676/2013, inclusive protocolo neste TCE-PB, considerando a afirmação de que apenas R\$ 428.255,41, será utilizada neste RDC nº 00002/2019, e que o Portal da Transparência do Governo Federal mostra que já foram liberados R\$ 1.614.000,00, que corresponde à 100% do valor contemplado.

The screenshot displays the 'Portal dos Convênios' page for Convênio/Acordo 792576/2013. The page includes a navigation bar with links like 'Sobre o Portal', 'Painéis', 'Consultas Desenhadas', 'Controle social', 'Rede de Transparência', 'Receba Notificações', and 'Aprenda mais'. The main content area shows the following details:

Número do Instrumento (SIAFV/CONV) 792576	Situação EM EXECUÇÃO	Nº Original 792676/2013
Objeto CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO DE SIMULAÇÃO E USABILIDADE DA UEPB		
Tipo de Instrumento NÃO SE APLICA	Concedente DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NAC. DE SAÚDE	Órgão MINISTÉRIO DA SAÚDE - UNIDADES COM VÍNCULO DIRETO
Conveniente UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA	Tipo de Conveniente ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	
Estado PARAÍBA - PB	Município CAMARÁ GRANDE	
Início da Vigência 21/12/2013	Fim da Vigência 30/06/2021	Publicação 10/01/2014
Valor do Convênio 1.614.000,00	Valor de Contrapartida R\$ 0,00	Valor Liberado 1.614.000,00 (100,00% DO VALOR DO CONVÊNIO)

On the right side, there are two checkboxes: 'O OBJETO DESSE CONVÊNIO FOI ENTREGUE?' (Sim/Não) and 'O OBJETO DESSE CONVÊNIO É COMPATÍVEL COM O VALOR INVESTIDO?' (Sim/Não). Below these is a 'Fique de olho!' section with a 'Não sou um robô' checkbox and a 'Enviar' button.

DEFESA: Informa que as despesas decorrentes da execução dos serviços a serem contratados correrão à conta de recursos específicos com a seguinte origem:

Fonte 270 - Recursos Diretamente Arrecadados: R\$ 2.168.554,00;

Fonte 283 - Convênios com Órgãos Federais: R\$ 428.255,41 (Convênio nº 792576/2013).

Entretanto, ao verificar os dados no Portal da Transparência do Governo Federal, a Auditoria observou que a maioria dos recursos no âmbito do mencionado convênio eram majoritariamente federais, sendo necessários, portanto, esclarecimentos sobre a real fonte de receitas a subsidiar o RDC Eletrônico nº 002/2019 da UEPB.

De acordo com informações prestadas pela Coordenadoria Geral do NUTES/UEPB, os dados indicados no edital do procedimento licitatório estão corretos.

Isso porque as verbas federais disponibilizadas por meio do Convênio nº 792576/2013 não foram totalmente utilizadas na licitação objeto da presente análise, sendo reservadas também para procedimentos futuros. Assim, especificamente quanto ao RDC Eletrônico nº 002/2019, apenas o valor de R\$ 428.255,41 (quatrocentos e vinte e oito mil, duzentos e cinquenta e cinco reais, e quarenta e um centavos) tem origem federal, sendo todo o restante proveniente de recursos da própria Universidade. [ver transcrição de fls. 623/624].

Diante do exposto, observa-se que os recursos envolvidos no RDC Eletrônico nº 002/2019 são majoritariamente estaduais, provenientes do orçamento da própria Universidade Estadual da Paraíba, conforme classificação da Fonte de Recurso 270 (Recursos Diretamente Arrecadados - R\$ 2.168.554,00), sendo o restante proveniente de convênio federal, conforme Fonte de Recurso 283 (Convênios com Órgãos Federais - R\$ 428.255,41).



PROCESSOS TC 12708/20

AUDITORIA: Considerando que a diferença questionada é de recursos federais (R\$ 1.614.000,00 - R\$ 428.255,41 = **R\$ 1.185.744,59**), declarada pela defesa como **reservadas também para procedimentos futuros**, entende-se pelo saneamento da questão em debate.

No tocante ao Primeiro Termo Aditivo (Proc. 05494/21), considerando se tratar de RDC no regime de empreitada por preço global, art. 8º, inciso II (fls. 70). Logo, não incide a vedação do art. 9º, § 4º da Lei nº 12.462/2011.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, após análise das defesas apresentadas, registre-se o saneamento das questões que foram apontadas no relatório de fls. 587/590, e no levantamento de fls. 579/586, entende-se pela **REGULARIDADE FORMAL** do RDC - Regime Diferenciado de Contratações Públicas nº 00002/2019, do respectivo contrato (Proc. 14628/20), e do Primeiro Termo Aditivo (Proc. 05494/21).

O processo seguiu ao Ministério Público de Contas que, em Parecer do Procurador Luciano Andrade Farias, assim se pronunciou (fls. 799/806):

“Nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Carta Magna, “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” Nota-se, portanto, que a obrigatoriedade da licitação é imposição constitucional, a qual decorre do dever de impessoalidade e isonomia a que se vincula a Administração Pública.

A fiscalização das licitações, portanto, afigura-se como um relevante instrumento de controle externo da gestão pública, o que requer uma análise cuidadosa por parte dos órgãos que atuam nessa área.

*No caso dos autos, conforme relatado, analisa-se o **RDC Eletrônico nº 002/2019**, conduzido pela UEPB.*

O RDC é regido pela Lei 12.462/2011, que após as mudanças em seu conteúdo, passou a permitir o uso do procedimento para novos casos, pois inicialmente tinha um objetivo bastante específico, qual seja, permitir as contratações de obras e serviços necessários aos eventos esportivos realizados no Brasil: Copa das Confederações, Copa do Mundo e Olimpíadas. Seria então uma opção de licitação exclusivamente usada nesses casos, perdendo sua validade após 2016.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA



PROCESSOS TC 12708/20

Ocorre que logo após ser publicada, a lei do RDC começou a sofrer alterações, o que culminou com a edição da Lei nº 12.462/2011, que após as mudanças em seu conteúdo, passou a permitir o uso do procedimento para novos casos que não apenas aqueles inicialmente previstos.

Com a ampliação do uso do Registro Diferenciado de Contratação, esta modalidade pode ser adotada, entre outras situações, nos casos de licitações e contratos para obras e serviços de engenharia do sistema público de ensino.

Assim, o RDC adquiriu, após um primeiro momento, status de modalidade permanente de licitação pública, que pôde ser utilizada em situações diversas, incluindo na hipótese dos autos¹.

No presente processo, as pendências verificadas no relatório de análise de defesa de fls. 587/590 tratam apenas de omissões documentais e/ou pedido de informação por parte do Corpo Técnico, com vistas a aperfeiçoar a análise dos autos.

Por meio das defesas de fls. 620/768 e 771/777, os Interessados apresentaram os documentos solicitados pela Auditoria, bem como a informação requerida no relatório de análise retromencionado.

Em seu último relatório de análise (fls. 793/796), o Corpo Técnico desta Corte de Contas asseverou que inexistiam quaisquer pendências, que todos os documentos/informações solicitados foram apresentados e diante desta apresentação, analisando os dados neles contidos, que não havia qualquer eiva digna de nota.

Verificando as pendências nominadas pelo Corpo Técnico, notadamente aquelas elencadas nos itens 2.1 a 2.3, percebo que estas faziam menção apenas a uma solicitação de apresentação de documentos, e que estes foram acostados aos autos por meio das últimas defesas apresentadas, de forma que, estando regulares como atestado pela Auditoria, comungo com o entendimento esposado e considero também sanadas as pendências.

Por fim, quanto ao pedido de informações formulado pelo Corpo Técnico quanto ao item 2.4 do último relatório de análise de defesa, os esclarecimentos quanto à utilização dos recursos federais oriunda do Convênio nº 792676/2013 se mostraram suficientes para os fins relacionados à atuação deste TCE.

Em sua defesa, o Interessado informa que as despesas oriundas da execução contratual licitada teriam as seguintes origens:

¹ Vale destacar, porém, que os artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462/2011 serão revogados após 2 anos da publicação da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).



PROCESSOS TC 12708/20

Fonte 270 - Recursos Diretamente Arrecadados: R\$ 2.168.554,00;

Fonte 283 - Convênios com Órgãos Federais: R\$ 428.255,41 (Convênio nº 792576/2013).

O Corpo Técnico desta Corte de Contas havia identificado incongruência entre as informações constantes do Portal da Transparência do Governo Federal e aquelas trazidas aos autos.

O Interessado então esclareceu que parte do valor disponibilizado pelo convênio nº 792576/2013 não chegou a ser utilizado para a execução do objeto deste RDC, uma vez que a maioria dos recursos efetivamente utilizados advieram de recursos próprios da Entidade Auditada.

Esclareceu também que o valor sobejante do convênio será utilizada para procedimentos a se realizar futuramente, argumento com o qual concordou a Auditoria.

Assim, entendeu a Auditoria:

“Diante do exposto, observa-se que os recursos envolvidos no RDC Eletrônico nº 002/2019 são majoritariamente estaduais, provenientes do orçamento da própria Universidade Estadual da Paraíba, conforme classificação da Fonte de Recurso 270 (Recursos Diretamente Arrecadados - R\$ 2.168.554,00), sendo o restante proveniente de convênio federal, conforme Fonte de Recurso 283 (Convênios com Órgãos Federais - R\$ 428.255,41).

AUDITORIA: Considerando que a diferença questionada é de recursos federais (R\$ 1.614.000,00 - R\$ 428.255,41 = R\$ 1.185.744,59), declarada pela defesa como reservadas também para procedimentos futuros, entende-se pelo saneamento da questão em debate.

No tocante ao Primeiro Termo Aditivo (Proc. 05494/21), considerando se tratar de RDC no regime de empreitada por preço global, art. 8º, inciso II (fls. 70). Logo, não incide a vedação do art. 9º, § 4º da Lei nº 12.462/2011.”

Não vejo motivos para discordar do Corpo Técnico em qualquer de seus posicionamentos, posto que os documentos anteriormente ausentes foram apresentados, deles não adveio qualquer irregularidade e no tocante ao pedido de informações, entendo também que os dados trazidos com as últimas defesas são suficientes para afastar a possibilidade de elencar o fato como eiva, visto que esclarecidos os pontos destacados.

Ante o exposto, opina este membro do Ministério de Contas no sentido do (a):

1. Regularidade do RDC Eletrônico nº 002/2019, e do contrato decorrente.

Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA



PROCESSOS TC 12708/20

VOTO DO RELATOR

Precedentes dessa Corte de Contas possibilitem o julgamento do procedimento de contratação, enquanto se revelar como conjunto de atos administrativos emanado de agente público local, para o caso em comento, se mostra razoável tal desiderato, porquanto as despesas foram empenhadas sob a fonte de recursos “Recursos de Convênio com Órgão Federais” (R\$428.255,41) e “Recursos Diretamente Arrecadados” (R\$2.139.858,29):

Nota de Empenho - 2020

Unid. Gestora		Tipo Administração	
220401	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA	Indireta	
Nº Empenho	NE Origem	Data da NE	Tipo NE
03116	03116	14/10/2020	PRINCIPAL
		Licitação	PREGAO
Histórico			
IMPORTANCIA EMPENHADA REF. AO BOLETIM DE MEDICAO 01 P/ EXECUCAO DA 1A ETAPA DO SIMLAB, BLOCO SOCIAL E INSTALACOES DO NOVO NUTES, CONTEMPLANDO EXECUCAO DE OBRA DE FUNDACOES E SUPERESTRUTURAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MAQDE OBRA, NO CAMPUS I. CONF.MEM. N. 0332/2020/UEPB/PROINFRA; CONTRATO N. 0711/2020; E REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO N. 002/2019.			
Tipo Crédito	Matrícula	Data Saída	Data Retorno
Ordinário	0		
Credor	CNPJ/CPF Credor	Tipo Credor	Cod. Credor
BUTARELLO ENGENHARIA EIRELI -ME	18.899.725/0001-29	Ordinário	391544
Situação da NE	Município	UF	
INTERNO(PAGO PELO PROPRIO ÓRGÃO)	CAMPINA GRANDE	PB	
Grupo Financeiro	Registro CGE	N.º Processo	Contrato
427000 - Inversões Financeiras - 4270	20030291	05.407/2020	0711/2020
Dotação Orçamentária - (01914)			
Unidade:	22204	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA	Valor NE: 132.040,71
Função:	12	EDUCACAO	Suplementado: 0,00
Subfunção:	122	ADMINISTRACAO GERAL	Anulado: 0,00
Programa:	5006	EDUCACAO PARA CRESCER	Liquidado: 132.040,71
Ação:	1364	DESENVOLVIMENTO E APERFEICOAMENTO DA INFRAESTRUTURA FISICA E TECNOLÓGICO DOS CAM	Pag. Anulado: 0,00
Natureza:	449051	OBRAS E INSTALACOES	Valor Pago: 132.040,71
Fonte:	270	RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS	Valor Atualiz. NE: 132.040,71
Finalidade:			A Pagar: 0,00
Reserva	Item da Despesa		Dispositivo Legal
140	99 - OUTRAS OBRAS E INSTALACOES		
Responsável: THAMIRES MARIA ALVES DE ARAUJO VENANCIO			

Pagamentos Relacionados

Num. Doc.	Tipo	Movimento	Data	Credor	Valor	Descontos	Valor Líquido
2020AP31326	Autorização de Pagamento	Pagamento	20/10/2020	997.250.001-29	132.040,71	5.281,63	0,00



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA



PROCESSOS TC 12708/20

Unid. Gestora		Tipo Administração		
220401	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA	Indireta		
Nº Empenho	NE Origem	Data da NE	Tipo NE	Licitação
03491	03491	09/11/2020	PRINCIPAL	PREGAO
Histórico				
IMPORTANCIA EMPENHADA REF.AO BOLITM DE MEDICAO 02 DE EXECUCAODA 1A ETAPA DO LABORATORIO DE SIMULACAO(SIMLAB),BLOCO SOCIAL E INSTALACOES DO NOVO NUTES. FIRMADO ENTRE A UEPB E A BUTARELLO ENGENHARIA EIRELI- ME CONF.MEMO.355/2020 UEPB/PROINFRA.CONT.711/2020 ERDC-REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO-0002/2019.				
Tipo Crédito	Matricula	Data Saída	Data Retorno	Destino Diária
Ordinário	0			
Credor		CNPJ/CPF Credor	Tipo Credor	Cod. Credor
BUTARELLO ENGENHARIA EIRELI -ME		18.899.725/0001-29	Ordinário	391544
Situação da NE		Município	UF	
INTERNO(PAGO PELO PROPRIO ÓRGÃO)		CAMPINA GRANDE	PB	
Grupo Financeiro		Registro CGE	N.ºProcesso	Contrato
427000 - Inversoes Financeiras - 4270		20030291	05.815/2020	711/2020
Dotação Orçamentária - (01914)				
Unidade:	22204	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA	Valor NE:	158.272,42
Função:	12	EDUCACAO	Suplementado:	0,00
Subfunção:	122	ADMINISTRACAO GERAL	Anulado:	0,00
Programa:	5006	EDUCACAO PARA CRESCER	Liquidado:	158.272,42
Ação:	1364	DESENVOLVIMENTO E APERFEICOAMENTO DA INFRAESTRUTURA FISICA E TECNOLÓGICO DOS CAM	Pag. Anulado:	0,00
Natureza:	449051	OBRAS E INSTALACOES	Valor Pago:	158.272,42
Fonte:	270	RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS	Valor Atualiz. NE:	158.272,42
Finalidade:			A Pagar:	0,00
Reserva	Item da Despesa			Dispositivo Legal
140	99 - OUTRAS OBRAS E INSTALACOES			
Responsável: VALERIA DE FATIMA BARBOSA				

Pagamentos Relacionados

Num Doc.	Tipo	Movimento	Data	Credor	Valor	Descontos	Valor Liquido
2020AP38210	Autorização de Pagamento	Pagamento	10/11/2020	997.250.001-29	158.272,42	6.330,89	0,00



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA



PROCESSOS TC 12708/20

Unid. Gestora				Tipo Administração
220401		UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA		Indireta
Nº Empenho	NE Origem	Data da NE	Tipo NE	Licitação
04050	04050	11/12/2020	PRINCIPAL	PREGAO
Histórico				
IMPORTANCIA EMPENHADA REF.AO BOLIM DE MEDICAO 03 DE EXECUCAODA 1A ETAPA DO LABORATORIO DE SIMULACAO(SIMLAB),BLOCO SOCIAL INSTALACOES DO NOVO NUTES, FIRMADO ENTRE A UEPB E A BUTARELLO ENGENHARIA EIRELI- ME.CONF.MEMO.388/2020 UEPB/PROINFRA.CONT.711/2020 ERDC-REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO- 0002/2019				
Tipo Crédito	Matrícula	Data Saída	Data Retorno	Destino Diária
Ordinário	0			
Credor		CNPJ/CPF Credor	Tipo Credor	Cod. Credor
BUTARELLO ENGENHARIA EIRELI -ME		18.899.725/0001-29	Ordinário	391544
Situação da NE		Município	UF	
INTERNO(PAGO PELO PROPRIO ÓRGÃO)		CAMPINA GRANDE	PB	
Grupo Financeiro		Registro CGE	N.ºProcesso	Contrato
427000 - Inversoes Financeiras - 4270		20030291	06.605/2020	0711/2020
Dotação Orçamentária - (01914)				
Unidade:	22204	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA		Valor NE: 78.607,77
Função:	12	EDUCACAO		Suplementado: 0,00
Subfunção:	122	ADMINISTRACAO GERAL		Anulado: 0,00
Programa:	5006	EDUCACAO PARA CRESCER		Liquidado: 78.607,77
Ação:	1364	DESENVOLVIMENTO E APERFEICOAMENTO DA INFRAESTRUTURA FISICA E TECNOLÓGICO DOS CAM		Pag. Anulado: 0,00
Natureza:	449051	OBRAS E INSTALACOES		Valor Pago: 78.607,77
Fonte:	270	RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS		Valor Atualiz. NE: 78.607,77
Finalidade:				A Pagar: 0,00
Reserva	Item da Despesa			Dispositivo Legal
140	99 - OUTRAS OBRAS E INSTALACOES			
Responsável: EDUARDO ILDEFONSO				

Pagamentos Relacionados							
Num Doc.	Tipo	Movimento	Data	Credor	Valor	Descontos	Valor Liquidado
2020AP52304	Autorização de Pagamento	Pagamento	17/12/2020	997.250.001-29	78.607,77	3.144,31	0,00



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA



PROCESSOS TC 12708/20

Unid. Gestora		Tipo Administração		
220401	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA	Indireta		
Nº Empenho	NE Origem	Data da NE	Tipo NE	Licitação
04268	04268	18/12/2020	PRINCIPAL	PREGAO
Histórico				
IMPORTANCIA EMPENHADA REFER. AEXECUCAO DA 1 ETAPA DO LABORATORIO DE SIMULACAO - SIMLAB, BLOCO SOCIAL E INSTALACOES DO NOVO NUTES(NUCLEO DE TECNOLOGIAS ESTRATEGICAS EM SAUDE) DA UEPBCONTEMPLANDO E XECUCAO DE OBRAS DE FUNDACOES E SUPERESTRUTURASNO CAMPUS I. CONFOR. MEMON.0570/2020/UEPB/PROAD/PROAD- SCC; CONTRATO 0711/2020 E RDC-REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATACAO-0002/2019				
Tipo Crédito	Matrícula	Data Saída	Data Retorno	Destino Diária
Ordinário	0			
Credor		CNPJ/CPF Credor	Tipo Credor	Cod. Credor
BUTARELLO ENGENHARIA EIRELI -ME		18.899.725/0001-29	Ordinário	391544
Situação da NE		Município	UF	
INTERNO(PAGO PELO PROPRIO ORGAO)		CAMPINA GRANDE	PB	
Grupo Financeiro		Registro CGE	N.º Processo	Contrato
428300 - Inversoes Financeiras - 4283		20030291	08.894/2020	0711/2020
Dotação Orçamentária - (01915)				
Unidade:	22204	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA	Valor NE:	428.255,41
Função:	12	EDUCACAO	Suplementado:	0,00
Subfunção:	122	ADMINISTRACAO GERAL	Anulado:	0,00
Programa:	5006	EDUCACAO PARA CRESCER	Liquidado:	
Ação:	1364	DESENVOLVIMENTO E APERFEICOAMENTO DA INFRAESTRUTURA FISICA E TECNOLÓGICO DOS CAM	Pag. Anulado:	0,00
Natureza:	449051	OBRAS E INSTALACOES	Valor Pago:	0,00
Fonte:	283	RECURSOS DE CONVENIOS C/ ORGAOS FEDERAIS	Valor Atualiz. NE:	428.255,41
Finalidade:			A Pagar:	428.255,41
Reserva	Item da Despesa			Dispositivo Legal
141	99 - OUTRAS OBRAS E INSTALACOES			
Responsável: EDUARDO ILDEFONSO				



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA



PROCESSOS TC 12708/20

Unid. Gestora		Tipo Administração		
220401	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA	Indireta		
Nº Empenho	NE Origem	Data da NE	Tipo NE	Licitação
04328	04328	21/12/2020	PRINCIPAL	PREGAO
Histórico				
IMPORTANCIA EMPENHADA P CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSORCIO ESPECIALIZADO EM CONSTRUÇÃO CIVIL P EXECUÇÃO DA 1ª ETAPA DO SIMLAB DO NOVONUTES DA UEPB CONF CONTRATO NUM 0711/2020 C/VALIDADE ATÉ 17/08/2021				
Tipo Crédito	Matrícula	Data Saída	Data Retorno	Destino Diária
Ordinário	0			
Credor		CNPJ/CPF Credor	Tipo Credor	Cod. Credor
BUTARELLO ENGENHARIA EIRELI -ME		18.899.725/0001-29	Ordinário	391544
Situação da NE		Município		UF
INTERNO (PAGO PELO PRÓPRIO ÓRGÃO)		CAMPINA GRANDE		PB
Grupo Financeiro		Registro CGE	N.º Processo	Contrato
427000 - Inversões Financeiras - 4270		20030291	08.895/2020	0711/2020
Dotação Orçamentária - (01914)				
Unidade:	22204	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA	Valor NE:	1.770.937,39
Função:	12	EDUCAÇÃO	Suplementado:	0,00
Subfunção:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	Anulado:	0,00
Programa:	5006	EDUCAÇÃO PARA CRESCER	Liquidado:	
Ação:	1364	DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E TECNOLÓGICO DOS CAM	Pag. Anulado:	0,00
Natureza:	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	Valor Pago:	0,00
Fonte:	270	RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS	Valor Atualiz. NE:	1.770.937,39
Finalidade:			A Pagar:	1.770.937,39
Reserva	Item da Despesa			Dispositivo Legal
	0 2 - EDIFICAÇÕES			



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA



PROCESSOS TC 12708/20

Unid. Gestora		Tipo Administração		
220401		UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA		
		Indireta		
Nº Empenho	NE Origem	Data da NE	Tipo NE	Licitação
01193	01193	19/05/2021	PRINCIPAL	PREGAO
Histórico				
IMPORTANCIA EMPENHADA REFER. ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 711/2020 PARA EXECUCAO DA 1 ETAPA DO LABORATORIO DE SIMULACAO SIMLAB.CONFOR.OFICIO 038/2021 PROAD-SCC, RDC 002/2019 CONTRATO 711/2020.				
Tipo Crédito	Matrícula	Data Saída	Data Retorno	Destino Diária
Ordinário				
Credor		CNPJ/CPF Credor		Cod. Credor
BUTARELLO ENGENHARIA EIRELI -ME		18.899.725/0001-29		391544
Situação da NE		Município		UF
INTERNO(PAGO PELO PROPRIO ORGAO)		CAMPINA GRANDE		PB
Grupo Financeiro		Registro CGE	N.º Processo	Contrato
427000 - INVESTIMENTOS - 4270		20030291	04.789/2021	0711/2020
Dotação Orçamentária - (01635)				
Unidade:	22204	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA	Valor NE:	565.605,84
Função:	12	EDUCACAO	Suplementado:	0,00
Subfunção:	122	ADMINISTRACAO GERAL	Anulado:	0,00
Programa:	5006	EDUCACAO PARA CRESCER	Liquidado:	
Ação:	1364	DESENVOLVIMENTO E APERFEICOAMENTO DA INFRAESTRUTURA FISICA E TECNOLÓGICO DOS CAM	Pag. Anulado:	0,00
Natureza:	449051	OBRAS E INSTALACOES	Valor Pago:	0,00
Fonte:	270	RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS	Valor Atualiz. NE:	565.605,84
Finalidade:			A Pagar:	565.605,84
Reserva	Item da Despesa			Dispositivo Legal
	69 2 - EDIFICACOES			

No caso, a predominância dos recursos utilizados como fontes para o empenhamento das despesas foram os diretamente arrecadados. Depois de examinar toda a documentação do processo licitatório, a Auditoria concluiu pelo saneamento das eivas inicialmente indicadas, culminando por entender pela sua regularidade porquanto atendidas as exigências legais pertinentes, quanto à formalização, abertura, julgamento das propostas e homologação do certame, do contrato e do aditivo.

Ante o exposto, em consonância com as conclusões da Auditoria e com o parecer do Ministério Público de Contas, VOTO pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório ora examinado, do contrato e do aditivo dele decorrentes, com **REMESSA** dos autos à Auditoria, com a finalidade de avaliação da obra.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA

*PROCESSOS TC 12708/20***DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 12708/20**, relativos ao exame da a Licitação, na modalidade RDC - Regime Diferenciado de Contratações Públicas 002/2019, realizada pela Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, sob a gestão do Reitor, Senhor ANTÔNIO GUEDES RANGEL JUNIOR, objetivando a contratação de empresa ou consórcio especializado em engenharia e construção civil para execução da 1ª etapa do Laboratório de Simulação – SIMLAB, bloco social e instalações do novo NUTES (Núcleo de Tecnologias Estratégicas em Saúde), contemplando obra de fundações e superestruturas, com fornecimento de material e mão de obra para montagem de estruturas pré-moldadas de concreto armado, no Campus I, na cidade de Campina Grande/PB, conduzida pela Presidente da Comissão de Licitação, Senhora ROSÁLIA ALVES MONTEIRO, em que se sagrou vencedora a empresa BUTARELLO ENGENHARIA EIRELI - ME (CNPJ 18.899.725/0001-29), representada pelo Senhor PEDRO AUGUSTO LÚCIO SILVA (Contrato 0711/2020, celebrado em 17/08/2020, publicado no DOE de 20/08/2020, para vigorar por 12 meses e com o valor de R\$2.568.133,70), **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator:

I) JULGAR REGULARES a Licitação, na modalidade RDC - Regime Diferenciado de Contratações Públicas 002/2019, o Contrato 0711/2020 e o Primeiro Termo Aditivo dele decorrentes; e

II) REMETER o processo à Auditoria, com a finalidade de avaliação da obra, de acordo com a Resolução Normativa RN – TC 06/2003 deste Tribunal.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 22 de junho de 2021.

Assinado 22 de Junho de 2021 às 21:37



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 23 de Junho de 2021 às 06:34



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO